

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **TVR Nº 694, DE 2001 (Mensagem 304/01)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul .

**AUTOR: Poder Executivo  
RELATOR: Deputado Luiz Moreira**

### **I- RELATÓRIO**

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº MC 012 EM, de 13 de fevereiro de 2001, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que outorga concessão às entidades que menciona, dentre as quais o Sistema Nativa de Comunicações Ltda, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Em sua Exposição de Motivos o Senhor Ministro esclarece que o ato de outorga está amparado juridicamente, considerando que a entidade foi a legítima vencedora da concorrência, o que o levou a homologar a licitação e propor a outorgar a concessão.

Nos termos constitucionais e regimentais a matéria foi submetida ao exame desta Comissão, cumprindo-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria.

É o Relatório.

## **II-VOTO DO RELATOR**

O exame dos autos do processo administrativo nº 53790.000828/97, que outorga canal de televisão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda na cidade de Pelotas/RS, mostra que a instituição cumpriu todas as exigências legais aplicáveis, atendendo inclusive as normas estabelecidas no Ato Normativo nº 01, de 1999, que regula os procedimentos desta Comissão no exame dos processos relacionados com a radiodifusão. Ressalte-se que, de acordo com a legislação aplicável, a instituição foi a legítima vencedora da concorrência levada a efeito, posto que, após analisadas a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preços, alcançou a maior pontuação do valor ponderado.

Diante do exposto e tendo o processo cumprido as formalidades técnicas e jurídicas cabíveis, voto pela aprovação da TVR 694/2001, ou seja pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

**Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2001 .**

**Deputado Luiz Moreira  
Relator**

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001**

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul..

**O CONGRESSO NACIONAL** Decreta :

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2001.**

**Deputado Luiz Moreira  
Relator**